

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.772, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.772, de 2025, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio (SNV)*.

A proposição é composta por três artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional de Conscientização sobre essa condição de saúde, a ser celebrado anualmente em 4 de novembro. De acordo com o art. 2º do projeto, durante o mês em que for celebrada a referida data comemorativa, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações: i) campanhas educativas voltadas à população e aos profissionais de saúde, a fim de difundir informações sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da SNV; ii) eventos, seminários e ações comunitárias destinados a promover o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria da atenção e do cuidado às pessoas que vivem com a síndrome; iii) celebração de parcerias com entidades da sociedade civil regularmente constituídas, para o desenvolvimento de



pesquisas, tecnologias e protocolos clínicos voltados ao tratamento e à reabilitação das pessoas acometidas pela síndrome. A lei eventualmente oriunda do projeto entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 3º do projeto.

Na justificção, a autora sustenta que a iniciativa pode ampliar a difusão de informações, sensibilizar a sociedade e os profissionais de saúde, incentivar o diagnóstico precoce, fomentar pesquisas e fortalecer parcerias institucionais relacionadas à SNV.

O projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para análise em decisão terminativa, e não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS manifestar-se sobre proposições relativas à proteção e à defesa da saúde, inserindo-se a matéria em sua competência. A proposição é apreciada, nesta Comissão, em decisão terminativa.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, não se vislumbram óbices, uma vez que a matéria se insere na competência legislativa da União e não implica afronta a dispositivos da Constituição Federal. Quanto à juridicidade, a proposição mostra-se adequada, por inovar validamente na ordem jurídica e apresentar conteúdo compatível com o ordenamento vigente. No tocante à técnica legislativa, o texto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por fim, quanto à regimentalidade, não há vícios a apontar.



No mérito, a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome do Nariz Vazio pode contribuir para a efetivação do direito à saúde das pessoas com essa condição, ao ampliar a visibilidade de um quadro clínico ainda pouco reconhecido e subdiagnosticado.

A SNV foi descrita na década de 1990. Trata-se da perda significativa de tecido intranasal, especialmente dos cornetos inferiores e médios, em decorrência de cirurgias. A condição pode provocar sensação paradoxal de obstrução nasal, apesar da maior abertura das vias aéreas. Os sintomas não se apresentam logo após as cirurgias e podem surgir meses ou anos após o procedimento.

Trata-se de condição rara, com manifestações clínicas variadas, tais como as seguintes: ressecamento, crostas nasais, sangramentos, secreção espessa, dor facial, sensação de sufocamento e alterações na percepção do fluxo de ar. Além disso, o sono e a saúde mental são afetados. Não obstante, a SNV permanece controversa no meio médico, visto que se questiona se ela é, de fato, uma doença (entidade nosológica, em termos técnico-médicos), ocasionada por cirurgias dos cornetos nasais.

O diagnóstico pode ser auxiliado por instrumentos clínicos baseados na avaliação padronizada de sintomas, bem como por testes que buscam verificar o alívio das queixas mediante intervenções locais na cavidade nasal. Quanto ao tratamento, não há, até o momento, medida capaz de reconstruir de forma efetiva o tecido nasal. Dessa forma, os cuidados principais se limitam ao suporte emocional e ao controle dos sintomas, por meio de abordagens conservadoras ou intervenções cirúrgicas, com perspectivas de avanços a partir de novas tecnologias.



Nesse contexto, a iniciativa é louvável para disseminar informações e estimular o debate sobre a condição, com potencial de contribuir para o aprimoramento do diagnóstico e do manejo clínico, bem como para o esclarecimento da população.

Atendendo ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a criação de efemérides, especialmente seu art. 4º, a apresentação do PL nº 5.772, de 2025, foi antecedida pela realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Em 12 de março de 2025, foi aprovado o Requerimento nº 6, de 2025, da CDH, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e outros, com o objetivo de debater o diagnóstico e o tratamento da SNV.

A audiência foi realizada em 4 de novembro de 2025 e reuniu especialistas, representantes de entidades médicas e pessoas acometidas pela síndrome, proporcionando um debate plural sobre o tema. Estiveram presentes representantes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial (ABORL-CCF), conferindo ao debate relevante embasamento técnico e institucional.

Participaram, ainda, representante de empresa voltada à inovação em saúde, com contribuições relacionadas ao desenvolvimento tecnológico na área, e representante do Ministério da Saúde. Ademais, o debate foi enriquecido por relatos de pessoas com SNV, que evidenciaram os impactos da condição na qualidade de vida e a necessidade de maior conscientização e de estruturação de políticas públicas voltadas ao tema.

Assim, entende-se que a SNV, embora ainda envolva em controvérsias no meio científico quanto ao seu reconhecimento como doença,



constitui condição que pode acarretar impacto relevante na qualidade de vida dos indivíduos por acometidos, demandando atenção progressiva por parte da comunidade médica, dos gestores públicos e da sociedade em geral.

Diante dessas considerações, o PL nº 5.772, de 2025, mostra-se juridicamente adequado ao instituir um dia nacional de conscientização sobre a condição, medida que pode contribuir para a ampliação do debate e da disseminação de informações, com reflexos no diagnóstico e no cuidado dos pacientes.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 5.772, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

